



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Licença Prévia 006.000021/2023-35

**VENCIMENTO: 25/01/2024**

A Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **Licença Prévia**.

RAZÃO SOCIAL: **ROSSI MADEIRAS**

ENDEREÇO: **AV VEREADOR ACYR JOSE DAMASCENO, nº 2886, Bairro CENTRO, Município de Vale do Anari**

CEP: **76867-00**

GEOLOCALIZAÇÃO: **9.5214472 -62.1028840**

CNPJ: **46.189.707/0001-99**

Número do processo: **LP/75/2022**

ATIVIDADE

1. **Comercio varejista e atacadista de madeira, artefatos e produtos derivados ;**

CONDICIONANTES

1. **O empreendedor deverá publicar a presente Licença em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;**
2. **O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais previamente apresentados;**
3. **Esta Licença Ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e de obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;**
4. **Esta Licença Ambiental não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP), quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;**
5. **Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;**
6. **A SEDAM, mediante decisão motivada, assegurando o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;**
7. **É nula de pleno direito a Licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor;**
8. **Comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não previstos anteriormente neste processo, para as providências que se fizerem necessárias;**
9. **O empreendedor é responsável perante a SEDAM, no atendimento as condicionantes postuladas**

nesta Licença. O não cumprimento das condicionantes implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

10. Esta Licença Ambiental foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 003.000097/2023-35.



Assinado eletronicamente por **RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS**, SEDAM - **Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - CDS-09**, em 27/01/2023 09:12:03. Assinatura válida de acordo com [Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020](#).



Assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, SEDAM - **Secretário de Estado - SUBSIDIO**, em 27/01/2023 13:19:13. Assinatura válida de acordo com [Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020](#).



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada através do site de [Autenticação do Gov.Doc](#) por meio do código de validação **006.000021/2023-35** e o Código CRC **1356BD98**, ou utilize o **QRCode** ao lado para ser redirecionado para a verificação.

---

Documento criado em 25/01/2023 10:08:25